

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 24 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SALÁRIO DO CARGO DE AGENTE PÚBLICO (AP)

LIDO EM: 24/02 2025

ENCAMINHADO À 24/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/02/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/02/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 02 / 25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

URGENTE



URGENTE

MENSAGEM Nº 007 DE 24 DE fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
039 Livro 26 Fls. 92 Data 24.02.25
Hora 18:40
Ass. [assinatura]
FUNCIONÁRIO

Ao cumprimentá-los, informo que encaminho, para a apreciação e deliberação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa regulamentar o *salário do Cargo de Agente Público da Estrutura Administrativa Organizacional* do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

O Cargo de Agente Público foi criado para regularizar a situação dos Conselheiros Tutelares que desde a implantação do Conselho Tutelar vigorava como de Direção e Assessoramento Superior.

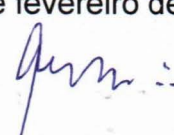
Tal situação não condizia com a natureza jurídica do Cargo de Conselheiro Tutelar, uma vez que eles são eleitos por voto popular para exercer o mandato com duração de quatro anos e não designados por livre nomeação do Chefe do Poder Público Municipal.

Considerando a situação aqui apresentada, foi incluída na alteração da Lei de Estrutura Administrativa, 383 de 16 de dezembro de 2024, agora no mês de fevereiro, uma nova classificação de divisão e nível - Cargos de Agentes Públicos – para regularizar a situação do Cargo de Conselheiro Tutelar na Estrutura Administrativa do Município, uma vez que o termo Agente Público tem como conceito *“indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.”*

Com a aprovação da alteração da Lei Complementar nº 383 de 16 de dezembro de 2024 em 17.02.2025 que contém a nova classificação, divisão e nível apresenta-se agora o Projeto para fixar o salário dos Cargos de Agentes Públicos (AP), com fulcro no artigo 37, da referida lei.

Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de Urgência.

Atenciosamente,
Barra do Garças – MT, 24 de fevereiro de 2025.

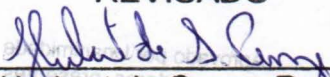

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24/02/2025
Ass. [assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO

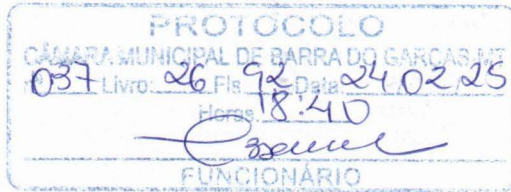


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22175/-0



URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 24 DE fevereiro DE 2025.



“Dispõe sobre a regulamentação do salário do Cargo de Agente Público (AP).”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal, com fulcro nas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o salário dos Cargos de Agentes Públicos (AP), nos seguintes valores:

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
AP 1	R\$ 4.300,00

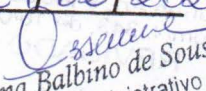
Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 (três) de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24.02.2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

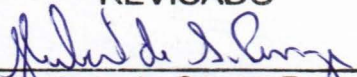
URGENTE

Adquirido por Universidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Complementar 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze

Procurador-Geral do Município

Portaria N° 21.819, de 01/01/2025

OAB/MT - 22475/-0



**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SALÁRIO DO CARGO DE AGENTE PÚBLICO (AP) DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO GARÇAS-MT.”**

Barra do Garças-MT

2025



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do salário do cargo de Agente Público (AP) do Município de Barra do Garças-MT.



III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

Após a aprovação da Lei que define a nova Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, a equipe responsável por implementar este projeto se reuniu com o Ministério Público para solicitar uma modificação na legislação.

A criação do salário para o cargo de Agente Público (AP) no Município de Barra do Garças-MT foi uma constatação feita pela equipe que conduz o projeto de reestruturação, após a aprovação da Lei.

Nesse sentido, verificou-se que o cargo de conselheiro não poderia ser remunerado como um DAS, uma vez que é um cargo eletivo. Nesse sentido, a equipe buscou uma alternativa para a remuneração adequada, chegando à conclusão de que deveria ser estabelecido o salário de AP (Agente Público).

A criação do salário de Agente Público tem como objetivo garantir a adequação das remunerações dos servidores públicos municipais, promovendo uma estrutura salarial que reflita as atribuições e responsabilidades do cargo. Esta iniciativa faz parte de um esforço mais amplo de reestruturação e valorização do serviço público, visando eficiência e transparência na administração municipal.

IV. VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

A criação do salário de Agente Público é uma medida importante para a valorização do serviço público em Barra do Garças-MT. A priori o cargo a ser contemplado é de Conselheiros Tutelares, medida que valoriza o trabalho destes servidores e regulariza a situação de remuneração.

Com a adoção desta medida, espera-se não apenas a melhoria nas condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares, mas também um aumento na motivação e no desempenho destes profissionais, que desempenham um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A valorização adequada destes agentes é fundamental para assegurar que eles desempenhem suas funções com competência e dedicação, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à comunidade.

A iniciativa também visa fortalecer a confiança da população nas instituições municipais, mostrando um compromisso real com a justiça salarial e a transparência nos gastos públicos. A proposta de criar o salário de Agente



Público surge, portanto, como um passo significativo em direção a uma administração pública mais justa e eficiente, alinhada com os princípios de equidade e responsabilidade social.

V. ANÁLISE DE IMPACTO

Além de estabelecer uma remuneração específica para os Agentes Públicos, a Prefeitura implementa um aumento de 37% para os conselheiros.

O novo salário mensal dos conselheiros será de R\$ 6.924,00, totalizando até o final do ano R\$ 76.164,00.

Tabela comparativa da Remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar Antes da Reforma X depois da Reforma:

QUANTIDADE DE VAGAS NO CARGO CONSELHEIRO TUTELAR	REMUNERAÇÃO ANTERIOR DAS 3	REMUNERAÇÃO ATUAL AP
06	R\$ 3.146,00	R\$ 4.300,00

Tabela comparativa Custo Mensal com a alteração da Remuneração de DAS X AP:

CUSTO MENSAL ESTRUTURA ANTIGA – DAS	CUSTO MENSAL PROPOSTO – SALÁRIO AP
R\$ 18.876,00	R\$ 25.800,00

Esse impacto, resultante da valorização dos profissionais, é aprovado dentro do orçamento do Poder Executivo.

A decisão de aumentar a remuneração dos conselheiros tutelares reflete um reconhecimento importante do papel vital que desempenham na sociedade. O reajuste salarial não apenas procura corrigir distorções anteriores, mas também serve como um incentivo para atrair e reter profissionais qualificados e comprometidos com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios de justiça e equidade, garantindo que os servidores públicos recebam uma compensação justa pelo trabalho árduo e pelas responsabilidades que assumem. Ao mesmo tempo, o aumento salarial é uma demonstração de que o município está empenhado em seguir práticas transparentes e responsáveis na gestão de seus recursos financeiros.

A implementação deste aumento também é um passo proativo para modernizar e profissionalizar ainda mais a administração pública local,



promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e eficiente. Com essa iniciativa, espera-se não apenas um impacto positivo no bem-estar dos conselheiros, mas também uma melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população.

VI. CONCLUSÃO

A implementação do salário para Agente Público e o reajuste para Conselheiros Tutelares em Barra do Garças-MT é um avanço na valorização dos servidores municipais e na administração pública.

Essa medida corrige distorções salariais e demonstra compromisso com transparência e responsabilidade fiscal, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A valorização dos conselheiros tutelares assegura remuneração justa, impactando positivamente as condições de trabalho e a qualidade dos serviços públicos. Isso fortalece a confiança da população nas instituições e promove o desenvolvimento social e econômico da região, modernizando e profissionalizando o serviço público.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025.

LUENE PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

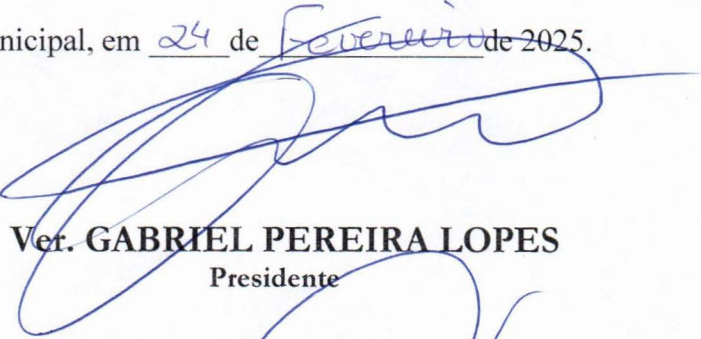
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

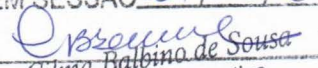
PARECER

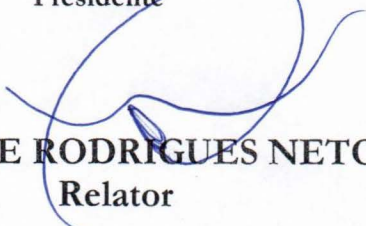
Projeto de Lei Complementar nº
007/2025 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

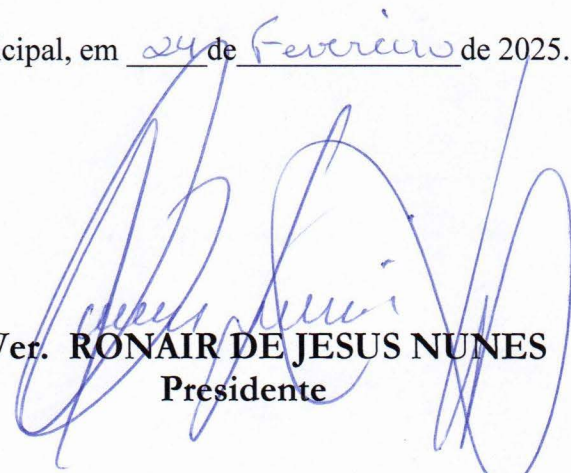
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

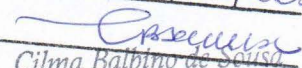
P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar n°
007/2025 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24 / 02 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

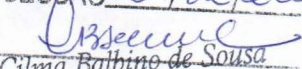
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
007/2025 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Pausolente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia

24 / 02 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996